



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



LEI N.º 314/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO “FAZENDO ARTE”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder a criação e incentivo financeiro ao projeto “Fazendo Arte”, projeto este vinculado a secretaria municipal de educação e cultura, visando atender crianças e jovens matriculados na rede municipal e estadual de educação no intuito de despertar talentos nas áreas musical, teatral, rítmica e esportiva e elevar a convivência dessa clientela com grupos que a afastem da zona de risco.

Art. 2.º. Que referido projeto será composto pelos seguintes membros, DENOMINADOS INSTRUTORES, com a respectiva carga horária de atividades e incentivo financeiro, conforme a atividade desenvolvida por cada integrante:

Vagas	Oficinas	Carga Horária	Teto salarial em R\$
01	Instrutor musical auxiliar do Maestro	20 horas semanais	450,00

Vagas	Oficinas	Carga horária/min/máx	Teto salarial min/máx em R\$
01	Flauta	4 hs a 8 hs semanais	R\$ 100,00 a R\$ 200,00
01	Teclado	4 hs a 8 hs semanais	R\$ 100,00 a R\$ 200,00
01	Teatro	4 hs a 8 hs semanais	R\$ 100,00 a R\$ 200,00
01	Coral	4 hs a 8 hs semanais	R\$ 100,00 a R\$ 200,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



01	Dança	4 hs a 8 hs semanais	100,00 a 200,00
01	Capoeira	4 hs a 8 hs semanais	100,00 a 200,00
01	Jogos de mesa	4 hs a 8 hs semanais	100,00 a 200,00

§ 1º. Os instrutores devem ser pessoas idôneas e providas de talentos que podem ser comprovados por meio de certificados ou habilidades demonstradas e ou comprovadas por outras pessoas.

§ 2º. A carga horária será desenvolvida em conformidade com a demanda de cada oficina, podendo ser de 04:00 ou 08:00 horas semanais, sendo esta definida pelo responsável pelo programa.

§ 3º. A remuneração obedecerá a carga horária desenvolvida pelo integrante, podendo ser de R\$ 100,00 (cem reais) para jornada de 4 (quatro) horas semanais e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para jornada de 8 (oito) horas semanais.

Art. 3º. O incentivo aos profissionais será na forma de contrato a título de INSTRUTORES, sendo que o contrato será temporário, por tempo indeterminado, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de cada ano..

Art. 4º. A permanência da Oficina está condicionada ao número de alunos em conformidade com os instrumentos disponíveis quando envolver artes musicais e na área teatral , rítmica ou esportiva no mínimo de 18 crianças

Art. 5.º Aos INSTRUTORES incentivados mediante CONTRATO serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação de incentivo será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 6º. A remuneração dos INSTRUTORES contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER

Prefeito Municipal